MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 48, de 3 de maio de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 48, de 27 de abril de 2007, disciplinou-se as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo, com modificações procedidas pelas Leis "R" nºs 61/2009 e 39/2017.

O parágrafo único do artigo 42 da mencionada Lei estabelece que *"o aumento do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo somente será autorizado se se verificar o aumento da população do Município e se o respectivo pedido for acompanhado da necessária concordância da Associação dos Transportadores Terrestres (ATT), desde que esta esteja inscrita e registrada no Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município."*

Ocorre que a Associação dos Transportadores Terrestres (ATT) encontra-se inativa há algum tempo, conforme Cadastro de Empresas anexo, circunstância que está impedindo o Município de autorizar a ampliação do número de prestadores do serviço de transporte de escolares, face à condição prevista naquele dispositivo.

Em razão disso, propõe-se a supressão da necessidade de concordância da ATT, passando tal autorização a ser ato discricionário da administração, condicionada ao aumento da população do Município e à realização de processo licitatório para a seleção dos prestadores do serviço.

Para tanto, submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo"**.

Este Executivo coloca à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Segurança e Trânsito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 48, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42 - ...

Parágrafo único – A ampliação do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo dependerá de autorização da administração municipal, condicionada ao aumento da população do Município e à realização de processo licitatório para a seleção dos prestadores do serviço."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 048/2018

De: Secretaria de Segurança e Trânsito
Para: ASSESSORIA JURÍDICA.

Solicito revisão e alteração da Lei R 48/2007, que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

A referida lei em seu Art. 42 diz:

> *"**Art. 42 –** Para a prestação do serviço de transporte de escolares no Município de Toledo será admitido até o máximo de um veículo para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes.*
>
> *Parágrafo único – O aumento do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo somente será autorizado se se verificar o aumento da população do Município e se o respectivo pedido for acompanhado da necessária concordância da Associação dos Transportadores Terrestres (ATT), desde que esta esteja inscrita e registrada no Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município."*

Ocorre que a ATT a que se refere esta legislação não possui alvará ativo desde o ano de 2010.

Hoje temos a necessidade de aumentar o número de prestadores deste serviço, mas o processo de licitação para criar uma lista de espera para permissionários depende da concordância da ATT.

A alteração seria para mudar o texto do parágrafo único sendo redigido da seguinte forma:

> *"**Art. 42 -** .....*
>
> *"Parágrafo único – O aumento do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo somente será autorizado se se verificar o aumento da população do Município e será precedido de concorrência pública para seleção, nos termos da Lei 8.987/95."*

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

João vianei Crespão
Secretário de Segurança e Trânsito

Toledo, 24 de Abril de 2018.

Cadastro empresas do município

Empresa

Inscrição: 246654 ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES TERRESTRE: Situação: Inativa - Paralis

CNPJ: 07181065000120 Inscrição: 246654 / Pessoa: 107750231 ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES TE

Dados da empresa

Inscrição Estadual:

Inscrição anterior: 246654

CNPJ: 07181065000120

Cod. Pessoa: 107750231

Razão social: ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES TERRESTRES

Nome fantasia: ATT

Nome inscrição:

Histórico Cadastral

situação	data situação	protocolo
Inativa - Paralisada	29/04/2016	oficio
Ativa	01/02/2005	1768

E-NFSE

Usuário nfse: Não

Data da última alteração NFS-e:

Endereço do cartão CNPJ

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO

Número: SALA05

Bairro: CENTRO

Complemento:

UF: PR Município: Toledo

CEP: 85900000

Site:

Telefone:

E-mail:

Celular:

FAX:

Tipo localização:

Correspondência: Endereço CNPJ Endereço inscrição Outro